



Anna Letícia Pessoa de Brito Andrade <anna.brito@tjam.jus.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 26/2024

1 mensagem

QUEIROZ ARAÚJO SERV. DE TRANS. E MNT. PREDIAL <imperium.servicosbr@gmail.com>

9 de julho de 2024 às 16:31

Para: colic@tjam.jus.br

Boa tarde, eu, Kelven Santos da Silva Queiroz, Cpf: 010.127.072-02, representante legal da empresa Imperium, razão social: Queiroz e Araújo Serviços de Transportes e Manutenção Predial Ltda, Cnpj: 02.897.441/0001-63, venho por meio deste solicitar esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico 26/2024, que tem como objeto o Fornecimento e Instalação de Transformadores Trifásicos em Subestação de Energia.

A presente solicitação de esclarecimento se dá quanto à validade das certidões fiscais que serão solicitadas por este tribunal de justiça das empresas classificadas para a aceitação e habilitação. Cabe ressaltar, que algumas empresas assim como esta, são classificadas como Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, que fazem uso da Lcp 155/2016, que em seu art. 43 diz:

“Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”

Porém, algumas certidões caso possuam restrição, não tem sua expedição fornecida pelos sites e órgãos responsáveis, é o caso por exemplo da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de Manaus, e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Visto que a Lei Complementar 155/2016 cita que as empresas devem enviar toda a documentação ainda que possuam restrição, e face o exposto acima onde essas certidões não possuem sua expedição pelos sites e órgãos quando há restrições, solicitamos esclarecimentos se este tribunal de justiça aceitará as certidões vencidas, visto que as mesmas dentro da validade são expedida somente sem restrições, ou se este tribunal torna facultativo o envio das presentes certidões.

Esperamos a resposta dos senhores, para sabermos como prosseguir com o presente certame e envio futuro das documentações.

At.te.

Diretor de Operações.
Kelven Queiroz
imperium Serviços
92 98106-2733